



**ENEVA S.A.**

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

## **FATO RELEVANTE**

**Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023 – A ENEVA S.A. (“Eneva” ou “Companhia”) (B3: ENEV3),** em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral que recebeu as correspondências anexas da ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), em conjunto denominadas “Acionistas”, na qualidade de gestoras de veículos de investimento titulares de ações de emissão da Companhia e partes de Acordo de Acionistas da Eneva (“Acordo”), informando que celebraram, em 31 de agosto de 2023, o Quarto Aditivo ao Acordo (“4º Aditivo ao Acordo”), o qual foi originalmente celebrado em 25 de agosto de 2020 e posteriormente aditado em 25 de abril de 2022, 31 de outubro de 2022 e 06 de dezembro de 2022, com o objetivo de criar um bloco harmônico e independente de acionistas, sem a pretensão de exercício de controle acionário, e que regula determinados direitos e obrigações das Acionistas referentes às suas respectivas ações.

O 4º Aditivo ao Acordo, o qual segue anexo ao presente Fato Relevante, visou alterar os Representantes indicados pela VELT, respectivamente, conforme disposto no Anexo 4.9.1 ao Acordo de Acionistas.

**Marcelo Habibe**

Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**ENEVA S.A.**



**eneva**

**ENEVA S.A.**

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ANEXO I – CARTA ATMOS, DYNAMO E VELT**

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

À

**Eneva S.A.**

Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 4º e 6º andares

Rio de Janeiro - RJ

CEP 22250-040

At. Sr. Marcelo Habibe  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

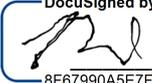
Ref.: Celebração de Quarto Aditivo ao Acordo de Acionistas

ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”); DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”); DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”); e VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), vêm, pela presente, para os fins do previstos na Resolução CVM nº 44/21, informar que:

1. Atmos, Dynamo e VELT ("Acionistas") celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril, 31 de outubro de 2022 e 6 de dezembro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de gestores de veículos de investimento titulares de ações da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Eneva;
2. Nesta data, Atmos, Dynamo e VELT celebraram o quarto aditivo ao Acordo de Acionistas (“Quarto Aditivo”), anexo à presente carta, para alterar os Representantes da VELT indicados no anexo 4.9.1 ao Acordo de Acionistas.

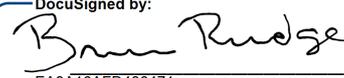
3. Solicitamos que o Quarto Aditivo seja arquivado na sede da Eneva e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

Atenciosamente,

DocuSigned by:  
  
8F67990A5E7F472...

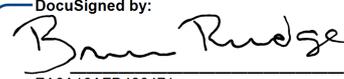
DocuSigned by:  
*Fabiana Gelband*  
FD53D1C7BE7F4FE...

**ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

DocuSigned by:  
  
EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:  
  
5C6441D75768411...

**DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**

DocuSigned by:  
  
EA8A16AFD486471...

DocuSigned by:  
  
5C6441D75768411...

**DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA**

DocuSigned by:  
*Miguel de Arteaga Romero*  
9F3E170BFE37481...

DocuSigned by:  
*Nele Schulze Blanck*  
A0F4DDACB0F34F7...

**VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA**



**ENEVA S.A.**

CNPJ nº 04.423.567/0001-21

NIRE 33.3.0028402-8

Companhia Aberta

**ANEXO II – ACORDO DE ACIONISTAS CELEBRADO ENTRE ATMOS, DYNAMO E VELT  
(ACORDO DE ACIONISTAS)**

**QUARTO ADITIVO AO  
ACORDO DE ACIONISTAS DA ENEVA S.A.**

Pelo presente Quarto Aditivo ao Acordo de Acionistas da Eneva S.A. (“Acordo de Acionistas” e “Quarto Aditivo”), as partes abaixo:

**ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon, CEP 22430-041, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.957.035/0001-77 (“Atmos”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 72.116.353/0001-62 (“DAR”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social;

**DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade simples limitada com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon, CEP 22440-034, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 07.880.927/0001-02 (“DIG” e, em conjunto com DAR, “Dynamo”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social; e

**VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.862.803/0001-50 (“VELT”), neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

Sendo Atmos, Dynamo e VELT designados em conjunto ou no plural como “Acionistas” e individualmente “Acionista”;

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. Os Acionistas celebraram, em 25 de agosto de 2020, o Acordo de Acionistas, posteriormente aditado em 25 de abril, 31 de outubro de 2022 e 6 de dezembro de 2022, de acordo e para os fins do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, formalizando os termos e condições de sua relação na qualidade de acionistas da Eneva S.A. (“Companhia” ou “Eneva”), com o objetivo de formar um bloco harmônico e independente de acionistas da Companhia, sem a pretensão de exercício de controle acionário da Companhia;
- II. Nesta data, Atmos, Dynamo e VELT desejam celebrar este Quarto Aditivo, com o objetivo de alterar os Representantes da VELT indicados no anexo 4.9.1 ao presente Acordo de Acionistas.

**RESOLVEM** Atmos, Dynamo e VELT, de comum acordo, celebrar o presente Quarto Aditivo, que será regido de acordo com os seguintes termos e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Quarto Aditivo possuem os mesmos significados atribuídos no Acordo de Acionistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**ALTERAÇÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS**

**2.1.** A VELT decide alterar seus Representantes descritos no Anexo 4.9.1. ao Acordo de Acionistas, que passa, a partir da presente data, a vigorar conforme constante na tabela abaixo:

**Anexo 4.9.1**  
**Representantes**

<i><b>Acionista</b></i>	<i><b>Representantes</b></i>
<i><b>Atmos</b></i>	<p><i><b>JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR</b>, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07;</i></p> <p><i><b>BRUNO FRAJHOF LEVACOV</b>, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.</i></p>
<i><b>Dynamo</b></i>	<p><i><b>BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2;</i></p> <p><i><b>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</i></p>
<i><b>VELT</b></i>	<p><i><b>MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES</b>, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80;</i></p> <p><i><b>DANIEL GOMES RODRIGUES</b>, portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44;</i></p> <p><i><b>NICOLE SCHULZE BLANCK</b>, portadora da carteira de identidade RG nº 26.241.414, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 298.762.838-20.</i></p>

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS DO ACORDO**

- 3.1.** O Acordo de Acionistas permanece em pleno vigor, exceto, exclusivamente, no que aditado pelo presente Quarto Aditivo. Este Quarto Aditivo entrará em vigor na presente data e permanecerá em vigor observado o disposto na Cláusula Sexta do Acordo de Acionistas.
- 3.2.** Este Quarto Aditivo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 3.3.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Quarto Aditivo, aplicar-se-á o quanto previsto na Cláusula Sétima do Acordo de Acionistas.
- 3.4.** Os Acionistas, e as duas testemunhas abaixo identificadas, concordam que este Quarto Aditivo poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com os procedimentos de autenticação do sistema de assinatura eletrônica que vier a ser escolhido pelas partes, sendo certo que os Acionistas reconhecem a legalidade, validade e legitimidade para legalmente constituir direitos e obrigações entre si. Os Acionistas concordam, ainda, que a assinatura eletrônica deste Quarto Aditivo não prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 3.5.** Por força deste instrumento, os Acionistas decidem ajustar e consolidar o Acordo de Acionistas, que passará a vigorar com a nova redação constante do Anexo I deste Quarto Aditivo.
- 3.6.** Este Quarto Aditivo deverá observar o disposto na Cláusula Nona do Acordo de Acionistas e será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia.

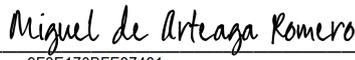
E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam este Quarto Aditivo que consolida o Acordo de Acionistas perante as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2023.

DocuSigned by:  
  
8F67990A5E7F472...  
DocuSigned by:  
  
FD53D1C7BE7F4FE...  
**ATMOS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by:  
  
EA8A16AFD486471...  
DocuSigned by:  
  
5C6441D75768411...  
**DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by:  
  
EA8A16AFD486471...  
DocuSigned by:  
  
5C6441D75768411...  
**DYNAMO INTERNACIONAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

DocuSigned by:  
  
9F3E170BFE37481...  
DocuSigned by:  
  
A0F4DDACB0F34F7...  
**VELT PARTNERS INVESTIMENTOS LTDA.**

**Testemunhas:**

1. DocuSigned by:  
  
A9DFCFEEB5E1411...  
Nome:  
Identidade:

2. DocuSigned by:  
  
74404B036B99428...  
Nome:  
Identidade:

## **Anexo I**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DEFINIÇÕES**

**1.1.** Os termos definidos e grafados em letra maiúscula constantes deste Acordo de Acionistas deverão ser interpretados de acordo com os significados que lhe são atribuídos no Anexo 1.1, que é parte integrante deste Acordo de Acionistas. As definições compreendem flexões de número, conjugações verbais e demais variações, quando o referido termo for utilizado com a letra inicial maiúscula.

**1.2.** Para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, todas as referências feitas à Atmos, Dynamo e VELT se aplicam e vinculam todos os veículos de investimento nacionais e estrangeiros por elas geridos, independentemente da forma jurídica (incluindo, sem limitação, fundos de investimento e veículos similares), que sejam ou venham a ser titulares de Ações Vinculadas ao presente Acordo de Acionistas (conforme abaixo definido) (“Veículos de Investimento”). Da mesma forma, todas as referências às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pela Atmos, Dynamo e VELT se aplicam às Ações adquiridas, alienadas ou detidas pelos Veículos de Investimentos por elas geridos.

**1.2.1.** Não obstante o disposto na Cláusula 1.2 acima, as carteiras de valores mobiliários administradas por Atmos, Dynamo e VELT cujas posições sejam mantidas em nome de seus clientes (incluindo, sem limitação, *managed investment accounts*) não serão consideradas Veículos de Investimento para os efeitos do presente Acordo de Acionistas, de modo que as Ações detidas por tais clientes não serão, em nenhuma hipótese, consideradas Ações Vinculadas (conforme abaixo definido) e não estarão sujeitas ao previsto no presente Acordo de Acionistas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** Este Acordo de Acionistas estabelece as regras a serem observadas pelos Acionistas no exercício dos direitos políticos das Ações Vinculadas (conforme abaixo definido).

**2.2.** Em caso de fusão, cisão ou incorporação da Companhia, este Acordo de Acionistas passará, de pleno direito, a produzir efeitos em relação às sociedades resultantes da fusão, cisão ou incorporação, sendo certo que, em caso de cisão parcial, este Acordo de Acionistas continuará produzindo efeitos também em relação à Companhia.

**2.3.** Os Acionistas assumem o compromisso de adotar, de boa-fé, quaisquer condutas necessárias ao cumprimento das disposições aqui contidas, de modo a assegurar que este Acordo de Acionistas produza substancialmente as finalidades descritas em suas cláusulas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **AÇÕES VINCULADAS**

**3.1.** Este Acordo de Acionistas vincula a totalidade das Ações, dos direitos de subscrição e dos títulos conversíveis em Ações, bem como dos certificados de depósitos de Ações, que sejam ou venham a ser de titularidade das Acionistas a qualquer tempo e a qualquer título (incluindo, sem limitação, Ações que venham a ser adquiridas pelas Acionistas de terceiros ou subscritas em razão de aumento de capital, desdobramentos ou bonificação de ações, bem como Ações cuja titularidade pelas Acionistas decorra de operação de empréstimo de Ações, condomínio ou qualquer outro ato ou negócio jurídico) (“Ações Vinculadas”).

**3.1.1** Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, excepcionalmente entre a presente data e o dia 1 de janeiro de 2024 (“Período de Carência”) somente 26.000.000 (vinte e seis milhões) de Ações de titularidade da VELT serão consideradas como Ações Vinculadas para os fins deste Acordo de Acionistas. Após o Período de Carência o disposto na Cláusula 3.1 passará a ser aplicável às Ações de titularidade da VELT.

**3.1.2** Todas as Ações que VELT seja titular em 1 de janeiro 2024 serão consideradas Ações Vinculadas, inclusive quaisquer Ações que VELT venha a se tornar titular no Período de Carência.

**3.1.3** Os Acionistas poderão desvincular as Ações Vinculadas de sua titularidade deste Acordo de Acionistas desde que o façam para Aliená-las nos termos e observadas as condições do Acordo Patrimonial. Para tanto, a desvinculação das Ações Vinculadas estará condicionada ao envio prévio, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data da efetiva desvinculação, de notificação pela Acionista que pretenda desvinculá-las às demais Acionistas deste Acordo, informando a quantidade de Ações Vinculadas a serem desvinculadas (“Ações Desvinculadas”). A alienação das Ações Desvinculadas deverá ocorrer nos termos do Acordo Patrimonial, sendo certo que, caso a totalidade das Ações Desvinculadas não seja alienada por qualquer motivo, as Ações Desvinculadas remanescentes considerar-se-ão automaticamente vinculadas a este Acordo de Acionistas para todos os fins, devendo a respectiva Acionista tomar as medidas necessárias, perante a Companhia e a instituição financeira encarregada pela escrituração das Ações, para que a sua vinculação seja registrada nos livros sociais.

**3.1.4** Enquanto partes deste Acordo de Acionistas, os Acionistas se comprometem a exercer o direito de voto das Ações de titularidade dos respectivos Veículos de Investimento nos termos da Cláusula Quarta.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DIREITO DE VOTO**

**4.1.** Os Acionistas se obrigam a exercer os direitos de voto relativos às Ações Vinculadas nas Assembleias uniformemente e em bloco, observando-se os termos deste Acordo de Acionistas e o disposto no art. 118 da Lei das S.A., conforme a orientação de voto aprovada em Reunião Prévia.

**4.2.** As deliberações da Reunião Prévia serão tomadas por maioria de votos das Ações Vinculadas, cabendo a cada Ação Vinculada um voto, observadas as disposições da Cláusula 4.5 e 4.6 abaixo.

**4.3.** A Reunião Prévia deverá ser convocada previamente a qualquer Assembleia da Companhia, mediante Notificação enviada aos Acionistas.

**4.3.1.** A Reunião Prévia será secretariada por 1 (um) Representante dos Acionistas, a quem competirá coordenar os trabalhos e elaborar a respectiva ata (“Secretário”).

**4.3.2.** Os Acionistas promoverão um rodízio do Secretário a cada 12 (doze) meses, de modo que os Representantes de cada Acionista se alternem sucessivamente nesta função, observando a seguinte ordem (a) Atmos; (b) Dynamo; e (c) VELT. O Secretário poderá contratar assessores legais para auxiliá-lo nos trabalhos relativos às Reuniões Prévias, hipótese em que os respectivos honorários deverão ser previamente acordados entre os Acionistas e serão rateados entre eles.

**4.3.3.** A Reunião Prévia deverá ser convocada pelo Secretário com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia. Caso o Secretário não convoque a Reunião Prévia dentro do referido prazo, qualquer Acionista poderá fazê-lo, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia.

**4.3.4.** A convocação da Reunião Prévia deverá indicar o local, a data e hora da Reunião, os dados para participação remota dos Acionistas por teleconferência ou videoconferência, bem como a ordem do dia da respectiva Assembleia.

**4.4.** Sempre que a Assembleia da Companhia for convocada para deliberar sobre a eleição dos membros do conselho de administração, a Reunião Prévia deverá decidir sobre a apresentação, pelos Acionistas, de pedido para adoção do procedimento de voto múltiplo.

**4.5.** Caso a eleição dos membros do conselho de administração seja realizada por meio do procedimento de voto múltiplo, os Acionistas deverão adotar o seguinte procedimento para a alocação dos votos das Ações Vinculadas na respectiva Assembleia:

- (i) cada Acionista apresentará, na Reunião Prévia, o nome de um candidato para o conselho de administração;

- (ii) será realizada votação, na Reunião Prévia, para a escolha do candidato a ser indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia, na qual cada Acionista terá direito a 2 (dois) votos;
- (iii) o candidato mais votado na Reunião Prévia será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia; e
- (iv) em caso de empate, o candidato que será indicado pelos Acionistas para compor o conselho de administração da Companhia e que receberá os votos das Ações Vinculadas na Assembleia será aquele escolhido pelo Acionista titular do maior número de Ações Vinculadas.

**4.6.** Caso a quantidade de Ações Vinculadas possibilite aos Acionistas eleger mais de um membro do conselho de administração da Companhia, o resultado do procedimento de votação descrito na Cláusula 4.5 acima deverá ser aplicado para a definição dos demais candidatos.

**4.6.1.** A ordem de prioridade a ser observada na eleição dos membros do conselho de administração será definida em função do número de votos recebidos por cada candidato (“Ordem de Prioridade”), sendo que, em caso de empate, a Ordem de Prioridade entre os candidatos que receberem o mesmo número de votos será definida por meio de sorteio.

**4.6.2.** Os votos das Ações Vinculadas deverão ser alocados na Assembleia entre os candidatos indicados pelos Acionistas de modo a permitir a eleição do maior número de membros do conselho de administração possível, observada a Ordem de Prioridade.

**4.7.** A Reunião Prévia será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos Acionistas, e em segunda convocação, 48 (quarenta e oito) horas após, com a maioria das Ações Vinculadas.

**4.7.1.** Os Acionistas serão representados nas Reuniões Prévias por um de seus representantes indicados no Anexo 4.7.1 ao presente Acordo de Acionistas (“Representantes”).

**4.7.2.** Será considerado presente na Reunião Prévia o Acionista que enviar manifestação de voto por escrito previamente, endereçada aos demais Acionistas.

**4.7.3.** Ainda que não tenham sido observados os prazos e procedimentos de convocação descritos na Cláusula 4.3 acima, a unanimidade dos Acionistas reunidos em Reunião Prévia poderá dispensá-los, desde que o façam constar expressamente em ata assinada por todos eles, caso em que a Reunião Prévia será considerada regularmente instalada e integralmente válida e eficaz.

**4.8.** De toda e qualquer Reunião Prévia será lavrada ata, que será assinada por todos os presentes e servirá como instrução de voto a ser proferido na respectiva Assembleia Geral, nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, indicando a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas.

**4.9.** Os votos relativos às Ações Vinculadas proferidos por qualquer dos Acionistas em Assembleia da Companhia em desacordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia ou com as demais disposições aplicáveis deste Acordo de Acionistas serão desconsiderados nos termos do artigo 118, §8º, da Lei nº 6.404/76 e configurarão inadimplemento, sujeitando o Acionista inadimplente às sanções cabíveis.

**4.10.** As Reuniões Prévias poderão ser dispensadas caso os Acionistas celebrem um instrumento de deliberação, no qual constarão as deliberações tomadas pelos Acionistas e a quantidade de Ações Vinculadas detidas pelos Acionistas, que servirá como instrução do voto a ser proferido na respectiva Assembleia, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

**4.11.** Caso não seja realizada Reunião Prévia, os Acionistas estarão obrigados a não comparecer ou a se abster na respectiva Assembleia.

## **CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES INFORMACIONAIS**

**5.1.** Os Acionistas se comprometem a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de comunicação de negociação relevante previstas na regulamentação aplicável, inclusive estabelecendo entre si um fluxo de comunicação próprio para tanto.

## **CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA**

**6.1.** O presente Acordo de Acionistas é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e vigorará, a partir desta data, por um prazo inicial de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo por escrito entre os Acionistas.

**6.1.1.** O presente Acordo de Acionistas será automaticamente resolvido em relação a um Acionista caso tal Acionista passe a deter Ações Vinculadas em quantidade inferior a 20.000.000 (vinte milhões) de Ações.

**6.1.2.** Caso qualquer Pessoa Chave de um Acionista indicada no Anexo 6.1.2 ao presente Acordo de Acionistas deixe de integrar os quadros do referido Acionista, tal fato deverá ser comunicado aos demais Acionistas em até 5 (cinco) dias por Notificação. Caso todas as Pessoas Chave de um Acionistas deixem de integrar os quadros do referido Acionista, os demais Acionistas poderão, em decisão conjunta, decidir resolver o presente Acordo em relação àquele Acionista, em até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da Notificação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA ARBITRAGEM**

**7.1.** Na ocorrência de qualquer disputa relacionada ao presente Acordo de Acionistas, os Acionistas deverão envidar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**7.2.** Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do prazo estipulado na Cláusula 7.1, os Acionistas submeterão a disputa à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96.

**7.3.** Toda e qualquer controvérsia entre os Acionistas, oriunda ou relacionada a este Acordo de Acionistas, dentre outras, aquelas que envolvam sua validade, eficácia, violação, interpretação, término, e rescisão, serão resolvidas por arbitragem, mediante as condições que se seguem.

**7.4.** A arbitragem será administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado (“CAM”) e obedecerá às normas estabelecidas no seu Regulamento. O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados na forma prevista no Regulamento da CAM. A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo no Estado de São Paulo e deverá ser conduzida no idioma português.

**7.5.** Os Acionistas permanecem com o direito de requerer no juízo comum competente as medidas judiciais que visem à obtenção de medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os Acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA OITAVA AVISOS E NOTIFICAÇÕES**

**8.1.** Todas as notificações e demais comunicações entre os Acionistas deverão ser por escrito e enviadas para os endereços indicados abaixo, através de (i) qualquer meio eletrônico com prova de recebimento ou (ii) cartório de títulos e documentos; ou (iii) carta registrada com aviso de recebimento:

(i) Se para a Atmos:

Avenida Borges de Medeiros, 633, 6º andar, sala 602, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22430-041

At.: Jose Sapir

[jsapir@atmoscapital.com.br](mailto:jsapir@atmoscapital.com.br)

c/c: Fabiana Gelband

[compliance@atmoscapital.com.br](mailto:compliance@atmoscapital.com.br)

(ii) Se para a Dynamo:

Avenida Ataulfo de Paiva, 1235, 6º andar, Leblon

Rio de Janeiro – RJ

CEP 22440-034

At.: Kassyana Pinaud

[kassyanap@dynamo.com.br](mailto:kassyanap@dynamo.com.br)

c/c: Departamento de Backoffice

[backoffice@dynamo.com.br](mailto:backoffice@dynamo.com.br)

(iii) Se para a VELT:

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.355, 21º andar, Itaim Bibi

São Paulo – SP

CEP 04538-133

At.: Nicole Schulze Blanck

[nb@velt.com](mailto:nb@velt.com)

c/c: Departamento Jurídico

[legal@velt.com](mailto:legal@velt.com)

**8.2.** Caso um Acionista deseje alterar o endereço acima indicado deverá, previamente a tal mudança, comunicar o novo endereço aos demais Acionistas, na forma da Cláusula 8.1 acima. Até que seja feita essa comunicação, serão válidos e eficazes os avisos, as comunicações, as notificações e as interpelações enviadas para o endereço constante da Cláusula 8.1 acima.

## **CLÁUSULA NONA AVERBAÇÃO DO ACORDO**

**9.1.** Este Acordo de Acionistas será arquivado na sede e averbado no Livro de Registro de Ações da Companhia, que ficará obrigada (i) a observá-lo, na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76; e (ii) a abster-se de praticar todo e qualquer ato oriundo de descumprimento de obrigação assumida neste Acordo de Acionistas.

**9.2.** No Livro de Registro de Ações da Companhia será consignado seguinte o texto:

*“[--] ações do acionista [--] estão sujeitas aos termos e condições do Acordo de Acionistas datado de [--] de [--] de [--].”*

**9.3.** Qualquer alteração na quantidade de Ações Vinculadas deverá ser comunicada à Companhia e ao escriturador das Ações, para que procedam as respectivas atualizações no Livro de Registro de Ações da Companhia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Os Acionistas declaram que as Ações Vinculadas de sua titularidade estão livres e desembaraçadas de qualquer ônus judicial ou extrajudicial, que as pessoas que assinam este Acordo de Acionistas têm os poderes de representação necessários, e que a celebração deste Acordo de Acionistas não viola qualquer contrato ou norma de que os Acionistas tenham ciência.

**10.2.** Os Acionistas reconhecem, desde já, que (i) este Acordo de Acionistas constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil; e (ii) o comprovante de recebimento de Notificação, acompanhado dos documentos que a tenham fundamentado, será bastante para instruir o pedido de tutela específica da obrigação. As obrigações de fazer e não fazer previstas neste Acordo de Acionistas serão exigíveis no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação que constituir o respectivo signatário em mora, ficando facultada à parte credora a adoção das medidas necessárias (a) à execução ou tutela específica nos termos dos artigos 497, 498, 501e 815 do Código de Processo Civil; ou (b) à obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o parágrafo 1º do artigo 536 do Código de Processo Civil.

**10.3.** Sempre que o contexto deste Acordo de Acionistas assim exigir, as definições no singular incluirão o plural e vice-versa, bem como o masculino incluirá o feminino e vice-versa.

**10.4.** Salvo disposição expressa em sentido contrário, as referências feitas neste Acordo de Acionistas a qualquer lei, documento ou outro instrumento também incluirá os correspondentes aditivos, leis, documentos ou instrumentos que os venham a substituir.

**10.5.** A omissão de qualquer dos Acionistas, a qualquer momento, em relação ao não cumprimento dos termos, disposições ou condições deste Acordo de Acionistas ou o não exercício de qualquer direito aqui estabelecido não constituirá renúncia ou afetará o direito de tal Acionista de fazer valer os mesmos no futuro, salvo se diversamente disposto neste Acordo de Acionistas.

**10.6.** Qualquer alteração ou modificação do presente instrumento somente poderá ser feita, e somente se tornará eficaz, através da concordância de todos os Acionistas, desde que realizada por escrito e assinada por todos os Acionistas.

**10.7.** Qualquer prazo que se encerre aos sábados, domingos ou feriados na cidade de São Paulo ou do Rio de Janeiro, será, para todos os fins e efeitos, postergado para o primeiro dia útil subsequente.

**10.8.** Nenhum dos Acionistas terá o direito de ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas ou a ele relacionados. Da mesma forma, os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo de Acionistas não serão transferidos, em nenhuma hipótese, aos sucessores dos Acionistas.

**10.9** Durante a vigência deste Acordo de Acionistas, nenhum dos Acionistas poderá celebrar qualquer outro instrumento com o objetivo de disciplinar o exercício de direitos políticos relacionados às Ações.

**10.10.** Caso qualquer das disposições contidas neste Acordo de Acionistas seja considerada inválida, ineficaz ou inexecutável, sob qualquer aspecto, a validade, eficácia ou exequibilidade das demais disposições contidas neste Acordo de Acionistas não será, de forma alguma, afetada ou prejudicada por esse fato. Os Acionistas negociarão, de boa-fé e com respeito à intenção original dos envolvidos, a substituição das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis, por disposições válidas cujo efeito econômico seja o mais próximo possível do efeito econômico das disposições inválidas, ineficazes ou inexecutáveis.

**10.11.** Observado o Acordo Patrimonial, o conteúdo deste Acordo de Acionistas substitui qualquer disposição de vontade dos Acionistas que tenha por objeto as matérias aqui reguladas, naquilo que for incompatível ou inconsistente com o presente instrumento.

**10.12.** Para os fins do disposto no artigo 118, §10, da Lei nº 6.404/76, os Acionistas indicam a Dynamo Administração de Recursos Ltda. para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas, exclusivamente a respeito deste Acordo de Acionistas. Quaisquer comunicações feitas nos termos desta Cláusula 10.14 deverão ser prontamente informadas aos demais Acionistas.

**Anexo 1.1**  
**Termos Definidos**

Sem prejuízo das demais definições contidas ao longo deste Acordo de Acionistas, os seguintes termos utilizados no presente Acordo de Acionistas terão os seguintes significados:

“Acionista”: significa o Acionista ou os Acionistas, conforme definido no preâmbulo deste Acordo, e ainda qualquer outra pessoa que venha a ser obrigada a observar os termos deste Acordo de Acionistas;

“Ações Vinculadas”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1;

“Ações Desvinculadas” tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.3;

“Ações”: significa as ações de emissão da Companhia e direitos a elas inerentes;

“Acordo de Acionistas” ou “Acordo”: significa este acordo de acionistas;

“Assembleia”: significa qualquer assembleia geral de acionistas da Companhia, ordinária ou extraordinária;

“Atmos”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“B3”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“CAM”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 7.4;

“Companhia” ou “Eneva”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“DAR”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou qualquer outro dia em que não ocorra sessão de negociação do mercado de ações da B3;

“DIG”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Dynamo”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

“Notificação”: significa a comunicação feita por um Acionista a outro Acionista, ou entre membros da administração da Companhia, em cumprimento a qualquer determinação de comunicação contida neste Acordo de Acionista, a qual deverá ser necessariamente realizada na forma prevista na Cláusula Décima Segunda, sendo “Notificar” o ato de proceder a uma Notificação;

“Ordem de Prioridade”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.8.1;

“Período de Carência”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 3.1.1;

“Pessoa Chave”: significa as pessoas indicadas no Anexo 6.1.2;

“Representantes”: significa as pessoas indicadas no Anexo 4.9.1;

“Reunião Prévia”: significa qualquer reunião realizada previamente com o fim de decidir o voto a ser proferidos pelos Acionistas;

“Secretário”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 4.5.1;

“Veículos de Investimento”: tem o significado que lhe é atribuído pela Cláusula 1.2;

“Venda em Bolsa” significa a venda de Ações à vista no mercado de bolsa operado pela B3, na modalidade de negociação contínua. Estão expressamente excluídas da presente definição quaisquer operações privadas, operações realizadas por meio de ofertas diretas, procedimentos especiais de leilão, sob a forma de negociação envolvendo “grandes lotes” de ações, nos termos da Resolução CVM nº 135/22, ou Oferta Pública de Aquisição de Ações.

“VELT”: tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo deste Acordo;

**Anexo 4.9.1**  
**Representantes**

<b>Acionista</b>	<b>Representantes</b>
<b>Atmos</b>	<p><b>JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR</b>, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07;</p> <p><b>BRUNO FRAJHOF LEVACOV</b>, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.</p>
<b>Dynamo</b>	<p><b>BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2;</p> <p><b>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</p>
<b>VELT</b>	<p><b>MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES</b>, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80;</p> <p><b>DANIEL GOMES RODRIGUES</b>, portador da carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44;</p> <p><b>NICOLE SCHULZE BLANCK</b>, portadora da carteira de identidade RG nº 26.241.414, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF/ME sob o nº 298.762.838-20.</p>

**Anexo 6.1.3**  
**Pessoas Chave**

<b>Acionista</b>	<b>Pessoas Chave</b>
<b>Atmos</b>	<p><b>JOSÉ MANUEL SILVA SAPIR</b>, portador da carteira de habilitação nº 20.032.098-4 emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 136.557.127-07;</p> <p><b>BRUNO FRAJHOF LEVACOV</b>, portador da carteira de identidade RG nº 109.154.252, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 080.120.977-37.</p>
<b>Dynamo</b>	<p><b>BRUNO HERMES DA FONSECA RUDGE</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 10.639.358-0, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 016.802.897-2;</p> <p><b>PEDRO FURTADO MOREIRA MONTEIRO DE BARROS</b>, portador da carteira de identidade RG nº. 26.412.309-2, expedida pelo Detran/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 058.890.027-32.</p>
<b>VELT</b>	<p><b>MAURICIO BITTENCOURT ALMEIDA MAGALHÃES</b>, portador da carteira de identidade RG nº 08.865.525-3, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/ME sob o nº 025.339.257-80;</p> <p><b>DANIEL GOMES RODRIGUES</b>, portador de carteira de identidade RG nº 46.794.755-7, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº 409.147.218-44.</p>